



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 946 / 2012
De 12 de dezembro de 2012

ALTERA A PARTE FINAL DO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 660/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 660/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado, em caráter excepcional, isentar de multa e juros os tributos vencidos até o ano de 2012, para pagamento em parcela única até o dia 31 de julho de 2013."

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal 840/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

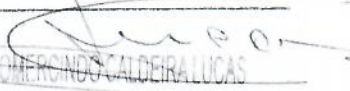
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

12/12/2012 a 02/01/2013

Responsável:


ROMERINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE